



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA**, aos interessados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP**, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios originais para a manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (automóveis leves, caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões, máquinas e equipamentos), pertencentes à frota municipal, previsto para o dia 21/08/2017, às 08h00, fica **ADIADO** para o dia 31/08/2017, às 08h00, mantido o endereço de realização. Motivo: Alteração no Edital. Mimoso do Sul-ES, 17 de Agosto de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 009/2017.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamento de informática.

CREDECENCIAMENTO: Até às 08h00 do dia 01/09/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/09/2017, às 08h00.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br

ACESSO AO EDITAL:
www.mimosodosul.es.gov.br

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

IPREVMIMOSO – Instituto de Providência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais e Contabilidade Pública eletrônica para o Instituto de Providência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.

CREDECENCIAMENTO: Até às 08h00 do dia 04/09/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04/09/2017, às 08h00.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333 - Ramal 217, (28) 3555-0065, ou pelo e-mail:

licitacao@mimosodosul.es.gov.br

ACESSO AO EDITAL:
www.mimosodosul.es.gov.br

Almira Xavier da Silva
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO – 1ª FASE - HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

PROCESSO Nº: 1490/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção de muro cortina de contenção de encosta no loteamento "Vila Rica" – Ladeira da Igualdade, sede do município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

EMPRESAS HABILITADAS:
CONSTRUTORA ALAS LTDA ME, RMP SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA EPP, AVANCI & AZEVEDO

CONSTRUTORA LTDA EPP,
CONSTRUTORA ECOLÓGICA
BONJESUENSE LTDA ME, ASLE
CONSTRUTORA LTDA EPP, MOPREM
CONSTRUTORA LTDA EPP,
ESTRUTURA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA ME,
EMPRETEC MULTISERV LTDA EPP, e
BRUCKE ENGENHARIA LTDA ME.

EMPRESAS INABILITADAS:
CONSTRUTORA SANTO AMARO
LTDA EPP, CONSTRUENG EIRELI
EPP, MTC CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELE ME, TRILHOS
CONSTRUÇÕES EIRELI ME, e MATIX
CONSTRUTORA LTDA ME.
Mimoso do Sul-ES, 17 de Agosto de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Presidente da CPL/PMMS

REGULAMENTO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - 2017 "CRACK SÓ DE BOLA" – PROJETO CAMPEÕES DE FUTURO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. A finalidade da realização do Campeonato Municipal de Futebol de Mimoso do Sul - ES, é levar momentos de entretenimento, união e lazer aos seus participantes, tanto como atleta como torcedor, insentivando os jovens à prática do esporte através de atividades complementares do Projeto Campeões de Futuro.

CAPÍTULO II DA FORMA DE DISPUTA

Art. 2º. No Campeonato Municipal de Futebol de Mimoso do Sul - ES, as equipes serão divididas em 03 (três) chaves, obedecendo sempre que possível, a proximidade entre as comunidades participantes.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º. Na primeira fase, as equipes jogarão entre si em cada chave, em turno e retorno, classificando para final as duas equipes com o maior número de pontos adquiridos na soma dos 02 (dois) turnos, em cada chave.

Parágrafo Único – A final será realizada em partida única, a ser realizada na sede do Município, no Estádio do Ypiranga.

Art 4º. A equipe que sagrar-se campeã em cada chave, também participará da etapa final e decisiva, a realizar-se na Sede do Município com jogos a serem realizados no campo do Ypiranga, nos dias e horários estabelecidos pela equipe organizadora.

§ 1º. Caso 02 (duas) ou mais equipes terminem empatadas, o critério será o mesmo do Art. 7º.

§ 2º. Se o atleta estiver com 02 (dois) cartões amarelos e numa mesma partida tomar 01 (um) cartão amarelo e 01 (um) vermelho, cumprirá 01 (uma) partida de suspensão, podendo ser ampliada dada a gravidade da infração, e permanecerá com 02 (dois) cartões amarelos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º. Caso duas ou mais equipes terminem empatadas, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem, valendo somente os resultados obtidos em cada fase do Campeonato, separadamente.

I - Maior número de vitórias;

II - Maior saldo de gols;

III - Gols pró;

IV - Menor número de gols sofridos;

V - Confronto direto;

VI - Sorteio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA TABELA, LOCAL DE JOGOS E DA CONTAGEM DOS PONTOS

Art. 6º. A tabela do Campeonato será de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 7º. Todos os jogos do Campeonato serão realizados nas praças de esportes indicadas pelos participantes, assumindo a equipe mandante toda e qualquer responsabilidade acerca dos prejuízos ocasionados a terceiros.

§ 1º. Todas as partidas não realizadas serão disputada em horário e dia marcado pela Comissão Organizadora, até 24 (vinte e quatro) horas após a rodada em questão.

Art. 8º. Os jogos deste Campeonato serão regidos pelo sistema de pontos ganhos obedecendo a seguinte tabela:

I – 03 (três) pontos por vitória;

II – 01 (um) ponto por empate.

CAPÍTULO V DAS INSCRICOES

Art. 9º. Cada equipe poderá inscrever 25 (vinte e cinco) atletas.

§ 1º. As equipes poderão inscrever 25 (vinte e cinco) atletas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) quadro, sendo que os atletas inscritos no 1º (primeiro) quadro não poderão jogar no 2º (segundo) quadro e os atletas inscritos no 2º (segundo) quadro poderão jogar no 1º (primeiro) quadro.

§ 2º. Visando dar toda a credibilidade ao Campeonato Municipal de Futebol é expressamente vedada a inscrição dos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e de qualquer membro constante da comissão organizadora, para que posteriormente não se argumente que houve benefício para uma equipe em relação a outra.

Art. 10. No 1º (primeiro) e 2º (segundo) quadros, só poderão se inscrever atletas portadores do título eleitoral da Comarca do Município de Mimoso do Sul – ES.

§ 1º. Os atletas menores de 18 (dezoito) anos, que não possuam identidade ou carteira de trabalho, deverão apresentar documentos que comprovem a idade, bem como autorização do pai e/ou responsável para participar do Campeonato.

§ 2º. As fichas de inscrição deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da 1º (primeira) fase.

§ 3º. As fichas de inscrição deverão ser preenchidas com letras de forma e assinadas pelo próprio atleta.

§ 4º. As inscrições estarão encerradas 48 (quarenta e oito) horas antes do início da segunda fase.

Art. 11. O atleta, obrigatoriamente, terá que apresentar documento original de identidade com foto no momento da assinatura da súmula.

Art. 12. Nenhum atleta poderá jogar sem a apresentação da **Carteira de Identidade original ou carteira de Trabalho original.**

Parágrafo Único - Na falta do Coordenador do Campeonato no local da partida, o Árbitro da partida funcionará como coordenador da disputa, sendo-lhes vedado autorizar ao atleta atuar sem a Carteira, que implicará na sua irregularidade, acarretando a pena contida no art. 27.

Art. 13. O atleta que assinar ficha de inscrição por mais de uma equipe estará eliminado do Campeonato.

§ 1º. As fichas de inscrições não poderão conter rasuras, uso de corretivos e/ou similares.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da equipe a comprovação da veracidade dos documentos exigidos para a participação do atleta no Campeonato. Em caso de falsificação de documentos, a equipe poderá ser eliminada do mesmo e do próximo Campeonato realizado por esta Secretaria, sem prejuízo de responder a infração penal, pelo crime de falsidade ideológica, falsificação de documento particular e falsificação de documento público.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 14. Será formada uma Comissão Organizadora para analisar e julgar as infrações cometidas por dirigentes, atletas ou torcedores durante o Campeonato.

Parágrafo Único - O documento usado pela Comissão Organizadora será a súmula do jogo de outros se necessário for.

Art. 15. O atleta ou dirigente que ofender moralmente, agredir ou tentar agredir árbitros, auxiliares ou membros da Coordenação, por motivos referentes às decisões tomadas por este órgão ou pelos árbitros em determinada partida, sofrerão as penas contidas neste regulamento.

§ 1º. As equipes terão 24 (vinte e quatro) horas, após o término da partida, para interpor recurso e apresentar prova dos fatos perante a Comissão Organizadora.

§ 2º. Todas as equipes terão direito à defesa.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES DOS ATLETAS E DIRIGENTES

Art. 16. Três cartões amarelos.

Pena: 01 (uma) partida de suspensão.

Art. 17. Cartão vermelho.

Pena: 01 (uma) partida de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos árbitros.

Art. 18. Reclamação ou desrespeito aos Árbitros ou Dirigentes.

Pena: 01 (uma) partida de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos Árbitros.

Art. 19. Atitude inconveniente, praticar atos de hostilidade contra o adversário, desrespeitá-lo ou ainda ofendê-lo moralmente.

Pena: 01 (uma) partida de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos Árbitros.

Art. 20. Agressão ao adversário.

Pena: 02 (duas) partidas de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos Árbitros.

Art. 21. Jogar em estado de embriaguez.

Pena: 03 (três) partidas de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos Árbitros.

Art. 22. Ofensas morais aos árbitros, adversários, torcedores ou dirigentes.

Pena: 02 (duas) partidas de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos Árbitros, sem prejuízo de responder a infração penal em caso de representação pela vítima.

Art. 23. Tentar agredir fisicamente os Árbitros ou Dirigentes.

Pena: 06 (seis) partidas de suspensão, podendo ser ampliada conforme relatório dos Árbitros, sem prejuízo de responder a infração penal em caso de representação pela vítima.

Art. 24. Agredir Árbitros ou Dirigentes.

Pena: Eliminação do atual Campeonato e suspensão de todas as atividades promovidas por essa Secretaria Municipal no corrente ano, bem como no próximo ano, sem prejuízo de responder a infração penal em caso de representação pela vítima.

Art. 25. Inscrição do atleta de forma irregular no Campeonato.

Pena: Perda dos pontos da partida, para a equipe adversária.

§ 1º. Os árbitros e auxiliares serão avaliados e poderão ser punidos caso sejam comprovadas irregularidades graves por eles cometidas.

Art. 26. A equipe que não comparecer para jogar, perde os 03 (três) pontos, e se for o último jogo da 1ª fase e/ou último da semi-final (2º jogo), a equipe ficará suspensa do próximo Campeonato organizado por esta Secretaria Municipal, e pagará uma multa de um salário mínimo que será revertido em cestas básicas e destinadas a instituições de caridade a escolha da Comissão Organizadora

Art. 27. A equipe que abandonar o Campo de jogo poderá ser eliminada do Campeonato e também ficará suspensa do próximo Campeonato organizado por esta Secretaria Municipal, após análise da Comissão Organizadora.

Art. 28. A equipe que provocar invasão de campo e tumultuar o andamento do jogo, poderá, após análise da súmula de jogo, perder o mando de campo, por um ou mais jogos, mesmo estando no campo do adversário.

CAPÍTULO VIII DO CAMPO DE JOGO, DOS UNIFORMES, DA BOLA DO JOGO, DO INÍCIO DO JOGO.

Art. 29. O campo de jogo deverá estar devidamente marcado com cal ou similar, não podendo haver valetas como marcação.

Art. 30. O campo de jogo deverá estar com sua grama cortada (aparada).

Art. 31. Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de propagandas políticas eleitorais nos uniformes das equipes ou em campo de jogo via faixas, cartazes, aparelhagem de som ou similares.

Parágrafo Único - As equipes infratoras poderão perder os pontos do jogo ou mesmo o mando de campo por 01 (um) ou mais jogos, conforme decisão da Comissão Organizadora.

Art. 32. Os atletas deverão estar devidamente uniformizados. Só poderão permanecer no banco de reservas 07 (sete) jogadores, o técnico e o massagista.

§ 1º. Uma partida somente poderá ser iniciada se cada equipe disputante apresentar-se em campo com um mínimo de 07 (sete) atletas.

§ 2º. A partida será encerrada pelo árbitro antes de seu término regulamentar, se 01 (uma) ou ambas as equipes ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas.

§ 3º. As equipes poderão efetuar 04 (quatro) substituições, sendo que, 03 (três) jogadores de linha e mais 01 (uma) com o goleiro.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 33. Os jogos terão seu início marcado na tabela de jogos, com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

Parágrafo Único - Os jogos do 2º (segundo) quadro começaram às 13:00h sendo que o campo deve ser liberado para o jogo do 1º (primeiro) quadro às 15:00h

Art. 34. Em caso de uniformes iguais, caberá a equipe mandante de campo, a responsabilidade da troca do mesmo.

Art. 35. Cada equipe terá que apresentar ao árbitro da partida 02 (duas) bolas em condições de jogo durante as partidas, mas é de responsabilidade do mandante de campo o retorno das mesmas para não haver retardamento da partida.

Art. 36. No caso de interrupção da partida, será realizada uma nova partida, mantendo-se o placar e o tempo de jogo até o momento em que se ocasionou a paralisação, desde que, não tenha ultrapassado 75 (setenta e cinco) minutos, pois se assim o for, será mantido o resultado, dando-se a partida por encerrada, observando que a equipe beneficiada não pode dar causa ao encerramento, citando como exemplo a simulação de contusão a partir do 75º (septuagésimo quinto) minuto, sob pena de ser decretada perdedora após análise da Coordenação do Campeonato.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 37. Serão premiadas as equipes classificadas obedecendo ao seguinte critério:

I – 1º Quadro (CAMPEONATO DE CHAVE)

Campeã - Troféu.
Vice-Campeã - Troféu.

II – 2º Quadro (CAMPEONATO DE CHAVE)

Campeã - Troféu.
Vice-Campeã - Troféu.

III – 1º Quadro (ETAPA FINAL)

Campeã – Troféu + Medalha + R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Vice-Campeã - Troféu + Medalha + R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – 2º Quadro (ETAPA FINAL)

Campeã – R\$ 300,00 (trezentos reais).

Vice-Campeã - R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. Serão premiados também o Artilheiro, o Goleiro menos vazado e a equipe mais disciplinada, com trofeus.

§ 2º. O critério adotado para a equipe mais disciplinada será o seguinte:

a) **Cartão Amarelo** = 01 (um) ponto negativo;

b) **Cartão Vermelho** = 02 (dois) pontos negativos.

Art. 38. Será premiada a torcida mais organizada e disciplinada.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por acidentes extra-campo, antes, durante e após as partidas.

Art. 40. É de inteira responsabilidade dos participantes o transporte das equipes até o local das partidas, mesmo pelas partidas adiadas por motivos alheios a vontade da Comissão Organizadora.

Art. 41. A Comissão Organizadora é soberana, não cabendo interferência da Coordenação, nem de outras autoridades nas decisões por ela tomada. Em cada Setor terá uma Comissão, formada por dirigentes de cada clube.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Campeonato e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 43. É de responsabilidade dos Diretores das Equipes a orientação aos dirigentes, comissão técnica e atletas, que não usem ou evitem utilizar as agressões físicas e ofensas morais em relação a terceiros, haja vista a possibilidade de ocasionar sérios transtornos, como responder a Ações Penais, que poderá culminar em

penalidades no caso de eventual condenação.

Art. 44. Aplicar-se-á subsidiariamente a este regulamento o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, para suprir alguma omissão no Regulamento.

Mimoso do Sul – ES, 08 de agosto de 2017.

SAMYR GOMES LIMA

Presidente

LUCIANO LEITE GUIMARÃES

Vice-Presidente

RODRIGO GUIDETTI MARÇAL

Secretário

PORTARIA N°. 208/2017

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA EMEB "PROFESSOR CARLOS MATTOS", CARGA HORÁRIA 25 HORAS SEMANAIS, nos termos da lei de regência do Estatuto do Magistério de Mimoso do Sul/ES, a Srª. ELOÍSA GONÇALVES DE SOUZA RANGEL, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

112/2017, publicada no DOM em 24 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 18 de Agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 204/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol, nas funções abaixo referenciadas:

I – SAMYR GOMES LIMA – Presidente;
II – LUCIANO LEITE GUIMARÃES – Vice-Presidente;
III – RODRIGO GUIDETTI MARÇAL – Secretário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 14 DE AGOSTO DE
2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 010/2017

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para comparecerem na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, situada a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, das 07:00 horas às 13:00 horas, nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2017, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no respectivo edital, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

CARGO: FARMACÊUTICO	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
1º	DAYANNA ASTOLFO RODRIGUES
2º	NATHANY LOPES CAMPOS
3º	CINTIA DE SOUZA REIS

CARGO: ODONTÓLOGO/DENTISTA	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nome
13	RHAYANA NATALINA DA SILVA CARVALHO
14	LAÍS DE SOUZA LIMA MELO

CARGO: VIGIA	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
5º	JOCELIO DOS SANTOS DE SOUZA
6º	ABDALA CHEIBUB
7º	GUILHERME REZENDE FERREIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nome
8º	ELIANE SILVA MOREIRA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DE ACORDO COM EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017:

1 – O candidato deverá entregar no ato da convocação, 01 (uma) foto 3 X 4 e cópias legíveis e autenticadas dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- CPF;
- PIS/PASEP (se possuir);
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- Certificado de Reservista, para os candidatos classificados do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ n° 27.174.119/0001-37



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

-
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário (Federal e Estadual);
- l) Diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade exigida expedido por Instituição de Ensino Oficial legalmente reconhecido pelo MEC;
- m) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no Edital;
- n) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no Conselho de Classe;
- o) Os candidatos classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar;
- p) residência na área de atuação, conforme selecionado no ato da inscrição.
- q) Xerox da conta bancária, se houver, para recebimento de salários;
- r) Apresentar todos os títulos informados na inscrição, podendo ocorrer a supressão da pontuação indicada em caso de desconformidade ou ausência do título, e a consequente reclassificação do candidato classificado;
- s) Comprovante ORIGINAL de depósito do valor da taxa de inscrição, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, acompanhado da respectiva cópia;
- t) Comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

2 – Apresentar declaração de não acumulação de cargo (emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII do artigo 37, da Constituição Federal), conforme Anexo III, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

3 – A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

4 – O não comparecimento no prazo legal implicará na ELIMINAÇÃO do classificado, conforme item 7.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar Laudo expedido por Médico do Trabalho considerando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a confecção do laudo e o próprio laudo correrão por conta exclusiva do candidato classificado, laudo este expedido nos últimos 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente. Laudos com data de expedição anteriores ao prazo supramencionado não serão aceitos.

Destaca-se que a finalidade desta convocação é APENAS para verificação da documentação e NÃO ENSEJARÁ A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ORA CONVOCADOS, pois ficará condicionada à necessidade e viabilidade financeira do Município de Mimoso do Sul - ES, não gerando qualquer expectativa de direito.

Mimoso do Sul – ES, 18 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA
Presidente

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA
Membro



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°147 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 18 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita
